



PLATAFORMA 3R



Conferência de Imprensa: Caso de União Prematura Perpetrado pelo Comandante Distrital da PRM do Distrito de Morrumbala

A **Plataforma 3R**, coliderada pela **Rede CAME**, **Rede da Criança** e **ROSC**, integrando nove parceiros, nomeadamente **ADRA**, **ChildFund**, **Diakonia**, **FDC**, **Right to Play**, **Save the Children**, **SOS-Aldeia da Criança**, **Terre des Hommes** e **World Vision**, é uma iniciativa conjunta que desenvolve advocacia em prol dos direitos da criança, estando em estreita colaboração com as Redes Provinciais dos Direitos da Criança, reforçando desta forma a coordenação e articulação nos assuntos da criança e respeitando a manutenção da identidade dos seus membros e parceiros.

Por meio do presente comunicado, a Plataforma 3R pretende, publicamente, **elogiar, repudiar** e endereçar seu **clamor** face aos desenvolvimentos do caso ideondo de união prematura, perpetrado pelo Comandante Distrital da PRM de Morrumbala.

1. Dos Factos

O Comandante da PRM do Distrito de Morrumbala, Província da Zambézia engravidou e consumou uma união prematura com uma menor de 16 anos de idade. A celebração da união prematura foi presenciada por alguns funcionários séniores do Estado deste distrito. Este caso foi dispoletado por um dos Comités Comunitários de Protecção da Criança do Distrito de Morrumbala através de uma denúncia formal, datada de 7 de Dazembro de 2020, submetida no dia 9 de Dezembro de 2020, a Procuradoria Provincial da Zambázia e ao Gabinete de Atendimento à Família e Menor Vítimas de Violência da Província da Zambézia, copiada à PGR, Comissão Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), Departamento de Atendimento à Família e Menor de Vitima de Violência todos ao nível central.

2. Do Seguimento

- a) Quando o caso viralizou nas redes sociais, o Grupo de Referência de Protecção à Criança, Combate ao Tráfico e a Migração Ilegal da Província da Zambézia já havia recebido a denúncia, pelo que tinha conhecimento do caso.
- b) De seguida foi construída uma equipa multi-sectorial, ao nível da Província da Zambézia integrando a PGR, SERNIC e GAFCVV-PRM. A equipa deslocou-se ao Distrito de Morrumbala onde foi investigar o caso. Chegado ao terreno, interagiu com as partes-chaves do processo, foi entregue a equipa uma cédula da menor, identificando-a como tendo 21 anos de idade. Porém, a equipa multi-sectorial era dotada de elevada perícia técnica, teve o cuidado de, de imediato, se deslocar à escola onde a menor frequentava em 2019 e também à Conservatória Distrital do Registo Civil. Dados encontrados em ambas instituições indicam que a menor tem 16 anos.
- c) O relatório da missão da equipa multi-sectorial foi submetido à PGR-Provincial e ao Comando Provincial da PRM na Zambézia, onde, sem dúvidas, está a seguir os devidos trâmites processuais legais.

3. Do Direito

- De acordo com o artigo 2 da Lei de Prevenção (Lei nº 19/2019, de 22 de Outubro), o acto protagonizado por aquele comandante configura crime de união prematura, sendo irrelevante o consentimento da menores, nos termos da alínea c) do artigo 5 do mesmo artigo.
- Com os agravantes (i) abuso do poder, (ii) falsificação de documentos e duplicação do registo de nascimento (iii) intimidação, (iv) o Comandante Distrital de Morrumbala é criminalmente responsável pelo crime de União Prematura, punível com pena superior a 8 anos de prisão nos termos do artigo 30 conjugado com artigos 40 e 46 da Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras.
- Nos termos dos Artigos 20 e 25 da Lei de Promoção e Protecção dos direitos das crianças (Lei n-7/2008, de 9 de Julho), é dever de todos os cidadãos zelar pela dignidade da criança, salvaguardando-a de qualquer tratamento desumano, cruel, violento, exploratório, humilhante, constrangedor ou discriminatório, denunciando ou comunicando, obrigatoriamente, os casos em que há suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso ou violência contra criança, à autoridade policial mais próxima, sem prejuízo de outras providências legais.

4. Do Elogio ao Repúdio e Clamor

A **Plataforma 3R** junta-se ao Comité de Protecção da Criança de Morrumbala, que denunciou este caso para: **(a) Elogiar, (b) Denunciar e (c) Clamar.**

a) Elogiar

A Plataforma 3R:

- **Primeiro**, congratula-se com o Comité de Protecção da Criança de Morrumbala pela exemplar coragem, bravura e determinação ao denunciar formalmente um caso sensível, porém, prevalecendo, e em voz bem alta, o cometimento daquele comité pela causa da protecção à criança. Sem sombra de dúvidas que a atitude deste Comité servirá de espelho para todos outros Comites de Protecção da Criança em Moçambique, para que nenhum caso de abuso e violência contra criança, de tráfico e imigração ilegal fique impune, independentemente de quem for o seu perpetrador.
- **Segundo**, sauda a equipa multi-sectorial indigitada pela província para liderar o trabalho no terreno, no seguimento deste caso. Esta equipa mostrou elevada perícia e competência técnica de lidar com os detalhes complexos deste caso. **A Plataforma 3R** tem orgulho disso e encoraja praticas similares. Perante boas práticas como estas, a **Plataforma 3R** continuará a empenhar-se na sensibilização da sociedade a confiar nas instituições do Estado sobretudo, as do sistema da justiça. Pois, Moçambique é uma Estado de Direito, ninguém está acima da lei, incluindo o Comandante da PRM do Distrito de Morrumbala. Por isso, a **Plataforma 3R** pauta pelo fortalecimento da colaboração e confiança as instituições do Estado, em especial do sistema de justiça.
- **Terceiro**, elogiamos o Grupo de Referência de Combate ao Tráfico e a Migração Ilegal, Provincial e Nacional. Este é mais um caso que a coordenação entre a PGR, SERNIC, GAFCVV-PRM, Acção Social, Organizações da Sociedade Civil nacionais e internacionais e os CCPC mostra-se efectiva, real e mais funcional. Dai que **Plataforma 3R** vai continua a investir, fortalecer e participar no GR distrital, provincial e nacional.

b) Repudiar

Como **Plataforma 3R** repudiamos, veementemente:

- **Primeiro**, a atitude do Comandante Distrital da PRM do Distrito de Morrumbala que não obstante de ser um agente da lei e ordem que, de uma forma deliberada e consciente, viola os direitos e o bem-estar da criança, fazendo-o de uma forma grosseira e pública. Matrimônio com uma criança de 16 anos nem é matrimônio, mas sim uma união forçada e/ou prematura, nos dias de hoje é legalmente punível na República de Moçambique. Para a **Plataforma 3R** é repudiante quando um agente da lei e ordem públicas é o primeiro a violar os direitos da criança. É certo que isto não deve ser generalizado. Aquele agente fê-lo a título individual, porém, ele mancha a instituição que representa.
- **Segundo**, o comportamento de alguns representantes do Governo e do Estado no Distrito de Morrumbala, incluindo o Administrador do Distrito, por compactuar com o comportamento e atitudes do Comandante Distrital da PRM, tornando-se solidário à violação dos direitos da criança e da lei. Algumas das figuras do Governo e do Estado do Distrito de Morrumbala estiveram na mesa de honra no evento de celebração da união prematura em questão. Todos aqueles que compactuam com atitudes como a do Comandante Distrital da PRM de Morrumbala, inviabilizam os esforços e o cometimento incansável, primeiro do Presidente da República que promulgou a Lei 19/2019, de 22 de Outubro e é o garante da Constituição da

República de Moçambique. Segundo inviabilizam também os esforços da Assembléia da República que, no seu todo, foi muito dedicada de forma exemplar e inequívoca no processo de adopção da lei contra união prematura e terceiro inviabilizam os esforços do Conselho de Ministros, o Governo de Moçambique, que não para de se desdobrar no processo de implementação da lei contra uniões forçadas e/ou prematuras.

c) Clamar

Como Plataforma 3R:

- Clamamos pela protecção tanto dos denunciante deste caso, assim como de todos que publicamente reprovam esta união prematura perpetrado pelo Comandante Distrital da PRM de Morrumbala. Esta protecção está no contexto do Artigo 35 da Constituição da República de Moçambique. Ninguém deve ser intimidado, ameaçado ou sentir-se inseguro por denunciar ou apoiar o processo de justiça deste caso.
- Clamamos firme e conjuntamente (i) às instituições de justiça, a quem compete fazer a instrução do processo crime contra o suspeito, neste caso, Comandante Distrital da PRM de Morrumbala. Este deve enfrentar a barra do tribunal. Onde, perante a lei, deve responder pelos seus actos, e (ii) apelamos ao Comando Provincial da PRM na Zambézia para no mínimo accionar o processo disciplinar de suspensão imediata do Comandante Distrital suspeito, isto enquanto decorrer o processo deste caso no sistema de justiça. A honra da PRM em geral e de todos Comandantes Distritais da PRM que existem em todo país, deve ser salvaguardada de forma exemplar. A suspensão imediata não lhe tira a presunção de inocência visto que tudo será provado em tribunal. Somos pelo resgate da integridade e do bom nome do Ministério do Interior assim como de todas as instituições do Estado.
- Clamamos pelo julgamento e responsabilização cível e criminalmente exemplar do Comandante Distrital da PRM de Morrumbala pelo acto por ele praticado de modo a estimular a prevenção e combate às uniões prematuras em Moçambique.

A terminar, como **Plataforma 3R** (i) solidarizamo-nos com as instituições de justiça que estão a liderar o processo cível e criminal deste caso e (ii) tanto através do Grupo de Referência de Protecção a Criança, Combate ao Tráfico e a Migração Ilegal, Provincial e Nacional, assim como informalmente, estamos activamente engajados no seguimento de todos detalhes do desenvolvimento deste caso, pelo que, pela expectativa gerado por este caso esperamos que o mesmo seja feito com maior celeridade.

Maputo, aos 29 de Dezembro de 2020

Rede CAME

Av. Milagre Mabote, 370, R/C
Caixa Postal: 2880
Tel: (+258) 21 417910/ 87 2222229
Email: antichildabuse@tv cabo.co.mz
Wepage: www.redecame.org.mz

Rede da Criança

Rua nº 52, Cidade de Maputo
Caixa Postal: 185
Tel : (+258) 21314215
Email: crianca@tv cabo.co.mz

ROSC

Av. Mao Tse Tung, nº 1097
Caixa Postal: 1100
Tel: (+258) 21 422642
Email:
rosc@rosc.org.mz
Webpage: www.rosc.org.mz